



Memorando 7.831/2025

De: **Elizabeth Aranchipe da Silva** Setor: **SMS-JUR - Assessoria Jurídica Saúde**

Despacho: **5- 7.831/2025**

Assunto: **Solicitação de Autorização para Contratação Emergencial de Serviço de Vigilância**

Capão da Canoa/RS, 02 de Abril de 2025

Prezados

Analisando a documentação em anexo, a necessidade de contratação de serviços de vigilância patrimonial para a Secretaria da Saúde, a urgência, verifica-se que atende perfeitamente os casos de dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

Ainda, a documentação em anexo, a forma de contratação está atendendo o previsto no artigo 6º XXIII da lei 14.133/21, conforme segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Ainda, tratando-se de modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, atende todos os requisitos previstos nesta modalidade.

Diante disso, presentes todos os requisitos legais para a forma de contratação, atendendo a nova lei de licitações na forma dos art 75 VIII, artigo 6º XXIII a,b,c,d,e,f,h,i, e artigos 115,117,118,119,120,e 121,art 40§1ºIII da Lei 14133/21 e IN 5/2017 art 44 §1º,§2º e §3, opina pelo prosseguimento.

Este é o parecer

—
Elizabeth Aranchipe da Silva

Assessora jurídica da Secretaria da Saúde- OAB/RS 99.372

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú,1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/04/2025 16:21:27 por Diego Motta da Silva - Compras e Licitações (matrícula 161562)

1Doc